



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 832/92

A CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Estima a Receita e fixa a despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício Financeiro de 1993.

- O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Exercício Financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas, estima a receita em Cr\$ 260.000.000,00 (Duzentos e sessenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

- A Receita será realizada mediante a arrecadação de Receitas / Correntes e de Capital, na forma da Legislação Vigente e das especificações constantes do anexo I, de acordo com seguinte/desdobramento:

1	- RECEITA		
1.1	- RECEITAS CORRENTES		
	- Transferências Correntes	Cr\$	180.000.000,00
	- Outras Receitas Correntes	Cr\$	<u>20.000.000,00</u>
		Cr\$	200.000.000,00
1.2	- RECEITAS DE CAPITAL		
	- Transferências de Capital	Cr\$	<u>60.000.000,00</u>
		Cr\$	60.000.000,00
	TOTAL DA RECEITA	Cr\$	260.000.000,00

- A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

3000 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIR.
DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. Cr\$ 260.000.000,00

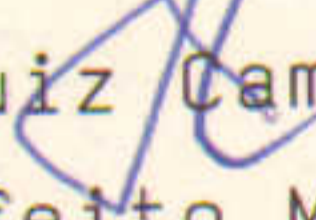
3001 - Serv. de Assist. ao Menor
e ao Adolescente Cr\$ 260.000.000,00

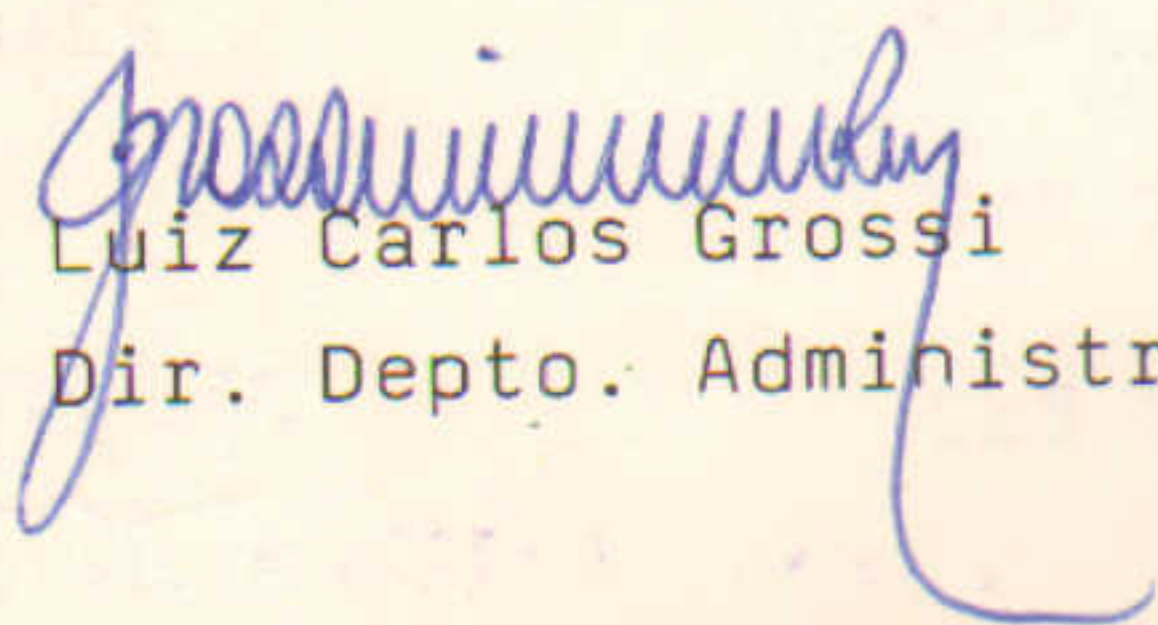
TOTAL DA DESPESA CR\$ 260.000.000,00

- O Sr. Prefeito Municipal fica autorizado a Abrir Decreto Crédito Adicional Suplementar, até o limite de 50%(Cinquenta por cento) do total da despesa fixada, usando como recursos os definidos pelo Art. da Lei 4320/64.

- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 23 dias do mês de novembro de 1992.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi
Dir. Depto. Administrativo